

ANO 2005.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 146/2005.....

OBJETO Revoga a Lei Municipal nº 2.953, de 05 de abril de 2000, que
especifica.....

Apresentado em sessão do dia 28/12/2005 (Extraordinária).....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de.....

Prazo final.....

Aprovado em 06 / 02 / 2006 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3502/2006.....

Lei nº 3553, de 13 de fevereiro de 2006.

Projeto de Lei nº 146/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3553 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006

Revoga a Lei Municipal nº 2.953, de 05 de abril de 2000, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 2.953, de 05 de abril de 2000, que dispõe sobre a doação de imóvel que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de fevereiro de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de fevereiro de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC005/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de fevereiro de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 06/02, o Projeto de Lei nº 146/2005, de autoria do Poder Executivo, que revoga a Lei Municipal nº 2.953, de 05 de abril de 2000, que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3502/2006, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

Camara Municipal Bebedouro
13



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3502/2006

**Revoga a Lei Municipal nº 2.953, de 05 de abril de 2000, que especifica.
De autoria do Poder Executivo**

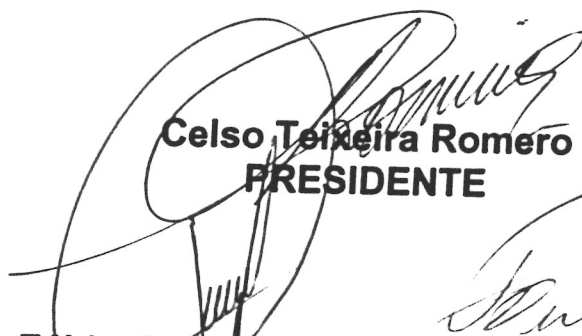
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:


Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 2.953, de 05 de abril de 2000, que dispõe sobre a doação de imóvel que especifica.


Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de fevereiro de 2006.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 146/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 2.953, de 05 de abril de 2000, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

..... regularidade

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 146/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 2.953, de 05 de abril de 2000, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

regularidade

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2005.

Carlos Alberto
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Roberto
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

ausente
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 146/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 2.953, de 05 de abril de 2000, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

..... LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2005.

Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 146/2005
Revoga Lei Municipal n. 2.953, de 05 de abril de 2000

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 146/2005 pretende revogar em todos seus termos a Lei Municipal n. 2.953, de 05 de abril de 2000, cujo objeto foi a doação de terreno ao Rotary Club Bebedouro Solidariedade de Bebedouro.

A proposta versa sobre administração, uso e alienação de bens públicos e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação infraconstitucional.

Vejamos:

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Hely Lopes Meirelles (*in* Direito Administrativo Municipal, 9ª edição, Malheiros, pág. 221) esclarece que:

“O Município, como entidade estatal e pessoa jurídica, desde a sua formação recebe coisas corpóreas e incorpóreas; adquire direitos e contrai obrigações. Todo esse complexo de bens constitui o patrimônio público municipal, sujeito à Administração local, que regulará o seu uso e lhe dará a destinação adequada e, excepcionalmente, fará a alienação conveniente.

e continua

O patrimônio público municipal é, assim, formado por bens de toda natureza e espécie que tenham interesse para a Administração e para os administrados.

Após conceituação feita acima, importa ressaltar que se trata de competência privativa do município dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, desde que atendido o interesse público (vide artigo 11, VII, da LOMB), sendo certo que, por consequência, cabe a ele legislar sobre o assunto.

Art. 11 – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

.....
VII – dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público;





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma, diante dos argumentos lançados acima, não se observa nenhum desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

O objeto do presente projeto é afeto às atribuições do município.

Regular quanto à competência.

II) DA INICIATIVA

Tocante à iniciativa do projeto, de revogação de lei, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação, afinal, por sua própria natureza, a gestão administrativa a ele é atribuída (vide art. 87, II, LOMB) e somente ele é quem pode promover a revogação de lei que doou área da municipalidade (art. 87, XXIX, da LOMB).

A seu turno, ao Legislativo cumpre analisar a regularidade formal do projeto e verificar se atende ao interesse público para, se o caso, aprová-lo no sentido de revogar ato que teria o condão de passar bens da municipalidade para o particular.

Para eliminar qualquer dúvida a respeito, basta consulta a Constituição Federal, em seu art. 61, §1º, II, "c", para verificar que, por analogia, a iniciativa do projeto cabe exclusivamente ao Prefeito Municipal.

Nunca é demais citar as lições de Hely Lopes Meirelles (*in* Direito Administrativo Municipal, 9ª edição, Malheiros, pág. 235), cuja interpretação a contrário senso nos leva a conclusão que somente ele quem pode iniciar o processo legislativo com esta finalidade:

"A administração dos bens municipais compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio local, mas excepcionalmente pode o Município ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que o prefeito dependerá de lei autorizadora e do atendimento de exigências especiais impostas por normas superiores".

Enfim, a competência para iniciar projeto de revogação de lei que doou área é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

Regular quanto a iniciativa.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a revogar lei municipal que doou área (bem público) para instituição privada é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Nem se discute, ainda, que o veículo normativo adequado é o projeto de lei, afinal, por respeito à técnica legislativa, lei somente pode ser revogada por outra lei.

Regular quanto ao veículo normativo.

IV) DA MATERIALIDADE DO PROJETO

Justifica o autor do projeto que a revogação é necessária porque a doação desrespeitou a Lei de Responsabilidade Fiscal e que, por isso, a outorga da escritura resta prejudicada. Por tais argumentos, sustenta o Poder Executivo, verifica-se que a Lei n. 2.953/2000 fere dispositivos legais daí a razão da necessidade de sua revogação.

Pois bem, duas formas são possíveis para retirada de uma lei do ordenamento jurídico, o questionamento na esfera judicial, mediante ação própria, e outra, o regular processo legislativo que leva à revogação. A segunda alternativa é a que ora se utiliza é não padece de irregularidade.

V) DA CONCLUSÃO

Feitas estas considerações, do ponto de vista técnico, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico.

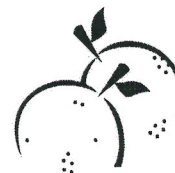
Pela legalidade e constitucionalidade.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 26 de dezembro de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





Bebedouro, capital nacional da laranja, 19 de dezembro de 2005.

OEP/ 882 /2005/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que revoga, em todos os seus termos a Lei Municipal nº 2.953, de 05 de abril de 2000, que dispõe sobre a doação de imóvel da municipalidade para o Rotary Club Bebedouro Solidarietàade.

A revogação de citada Lei Municipal é de todo necessário, pelo fato de a mesma não poder ser efetivada atualmente, haja vista que durante a sua vigência entrou em vigor a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), sendo assim, nos dias atuais torna-se impossível a outorga de Escritura, sob pena de se assim o fazer, o Prefeito Municipal responder por tal ato.

Assim, é o que se pretende com o presente expediente legislativo, ou seja, que o imóvel ora doado reverta para a municipalidade, tendo em vista a impossibilidade da outorga da escritura.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e

“Deus Seja Louvado”

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 0940/2005

DATA: 20/12/2005 HORA: 15:49:53

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: DEP/882/2005/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

Camara Municipal Bebedouro
05



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

distinta consideração.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 146 /2005.

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.953,
DE 05 DE ABRIL DE 2000, QUE
ESPECIFICA.**

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus
termos, a Lei Municipal nº 2.953, de 05 de abril de 2000, que dispõe sobre a
doação de imóvel que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes com a
execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de
dezembro de 2005.

APROVADO EM 06/02/06
05 VOTOS FAVORÁVEIS
01 VOTOS CONTRÁRIOS
03 ABSTENÇÕES
03 AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

Pedido de vistas em 28/12/05
Pelo (a) _____

Gilberto de Barros Basile Filho
VEREADOR

“Deus Seja Louvado”



Contrário o (s) Vereador (es)

Elisabete Sichert Bezerra
VEREADORA

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Carlos Alberto Corrêa Orpham
VEREADOR

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR

Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR

2 28 2 2 2 0 9 1 6 5 9
(e) 0159

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2953, DE 05 DE ABRIL DE 2.000

Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao ROTARY CLUB BEBEDOURO SOLIDARIEDADE ou sucessores, entidade inscrita no CGC/MF sob o nº 72.915.952/0001-46, com sede à Avenida Maria Dias s/ nº, para construção de sua sede, imóvel de propriedade da municipalidade, objeto da matrícula nº 21.950 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, conforme descrição abaixo:

"Uma área de terras, situada nesta cidade de Bebedouro, com frente para a Avenida Vicente Ciriana Cesar, de formato retangular, contendo a área de 5.016,00m², ou seja mede 44,00 m de frente, igual medida na linha dos fundos, por 114,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando em sua integridade pela frente com aquela avenida, pelo lado direito e esquerdo com a Prefeitura Municipal de Bebedouro e na linha dos fundos com a Alameda Mangaratiba.

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das obras.

ARTIGO 3º - o imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso o donatário não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de abril de 2.000

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de abril de 2.000

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



MATRÍCULA

21950

FICHA

50

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEBEDOURO.

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- Uma área de terras, situada nesta cidade de Bebedouro, com frente para a Avenida Vicente Ciriana Cesar, de formato retangular, contendo a área de 5.016,00m²; ou seja, mede 44,00 mts. de frente, igual medida na linha dos fundos, por 114,00 mts. de ambos os lados da frente aos fundos confrontando em sua integridade pela frente com aquela Avenida, pelo lado direito e esquerdo com a Prefeitura Municipal de Bebedouro e na linha dos fundos com a Alameda Mangaratiba. **-PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público sediada nesta cidade de Bebedouro, a Praça José Stamato Sobrinho nº45-CGC/MF.nº45.709.920/0001-11. **-TÍTULO AQUISITIVO:-** Por escritura de 26/10/1.994, em notas do 2º cartório da comarca, registrada no livro 2, fls. 100, sob nº de ordem 20.600, atualmente objeto da matrícula nº21.788, liv. 2, fls. 89, em 7/11/1.996. - Bebedouro, 25 de novembro de 1.996. - Eu, Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida), Oficial Substituto, a datilografei, conferi e assino. -

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS

Bel. José Roberto Silveira

Oficial

Débora L. Souza Silveira

Oficiais Subst.

Gedália Pereira Vieira

Silvia C. S. Rodrigues

Maria H. G. R. Souza

Escriventes Autorizadas

Bebedouro - Estado de São Paulo

SELO PAGO
POR VERBA

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei 8.015, de 31/12/73. Dou fé.
Bebedouro, 14 de 12 de 2005.

Carteira Municipal Bebedouro
70